



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019**

Termo de Fomento com Dispensa por Inexigibilidade nº 001/2019, referente Processo Licitatório 001/2019.

Organização da Sociedade Civil: Associação Casa Familiar Rural São Domingos de Caibi – SC.

Objeto: Formalização de parceria através de termo de fomento entre o Município de Caibi e a Associação da Casa Familiar Rural São Domingos de Caibi, para formação de técnicos em agricultura com a metodologia da pedagogia da alternância.

PARECER TÉCNICO

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 79/2017, cujo objeto da dispensa por inexigibilidade é a celebração de parceria com a Associação Casa Familiar Rural São Domingos de Caibi - SC, através de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos na Lei 13.019/2014:

- a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja Termo de Fomento, sendo que este é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização as sociedade civil;

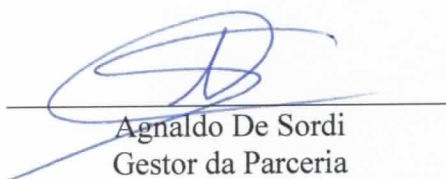


**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- b) A identidade e reciprocidade no interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivo, serão possíveis visitas in loco e prestação de contas;
- e) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- f) Houve designação do gestor da parceria através da Portaria nº. 411/2018;
- g) Houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria através do Decreto Municipal nº. 269/2018.

É o parecer.

Caibi – SC, 02 de Janeiro de 2019.


Agnaldo De Sordi
Gestor da Parceria